

PARECER 274/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 92/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa revogar, em todos os seus termos, os alinhamentos aprovados pela Lei no 7.878, de 30 de março de 1973, nos 22o e 36o Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, referidos nesse diploma legal. Segundo a justificativa, tal norma não foi aplicada na prática, sendo que a região teve um rápido desenvolvimento desde a edição da lei.

Solicitadas informações ao Executivo, a conclusão parcial dos órgãos técnicos, com base em inspeção local, é a seguinte:

- A ligação viária da Avenida Aricanduva até a Rodovia Fernão Dias (e Rodovia Pres. Dutra) foi construída, utilizando em parte, os alinhamentos aprovados pela Lei nº 7878, não havendo necessidade de sua revogação total;

- Persiste o interesse viário na manutenção dos alinhamentos aprovados pela Lei 6320/63, até o Viaduto Gal. Milton Tavares da Costa, bem como todo o projeto viário da Av. Marginal Direita (do Tietê), aprovado até a divisa do Município - Córrego Cabuçu, para dar seqüência à pista externa (local) já executada;

- As concordâncias entre os alinhamentos da Av. Ten. Amaro Felicíssimo da Silveira com a Alameda 2º Sarg. Ananias Holanda de Oliveira, e com a Av. Chafariz das Saracuras (via marginal local da Rod. Pres. Dutra) não foram executadas, e nem requerem execução. Finalizando, afirmam os órgãos técnicos que, em se tratando de um projeto viário que interfere no conjunto viário e urbanístico constituído pelas rodovias federais Pres. Dutra, BR-116, e Fernão Dias, BR-55, sistema de vias das Marginais do Tietê, Aricanduva e Tiquatira, o assunto a ser concluído demanda extensa pesquisa, estando o prosseguimento dos estudos de reformulação programado para este ano.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que os estudos técnicos dos órgãos do Poder Executivo, programados para este ano, deverão estipular as diretrizes a serem tomadas sobre o assunto. Destarte, apesar das nobres intenções do autor, o projeto não deve prosperar.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/00.

Dito Salim - Relator

Amorim

Ítalo Cardoso

Jorge Taba (contrário)

Luiz Paschoal

Salim Curiati